



## **DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 9/98**

### **DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DOS TERRENOS E EDIFÍCIOS TRANSFERIDOS PELO DECRETO-LEI Nº 208/90, DE 27 DE JUNHO**

Pelo Decreto-Lei nº 208/90, de 27 de Junho, foram transferidos, do domínio público do Estado para o domínio público da Região Autónoma dos Açores, os terrenos e os edifícios afectos à exploração aeroportuária e de navegação aérea, assinalados nas plantas publicadas em anexo ao referido diploma.

Por forma a entrarem no comércio jurídico, torna-se agora necessário proceder, mediante acto legislativo, à desafecção daqueles bens.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

#### **Artigo 1º**

São desafectados do domínio público regional e passam a integrar o domínio privado da Região Autónoma dos Açores os bens identificados no artigo seguinte.



### **Artigo 2º**

Os bens desafectados do domínio público pelo presente diploma são constituídos pelos terrenos e edifícios transferidos pelo Decreto-Lei nº 208/90, de 27 de Junho, do domínio público do Estado para o domínio público da Região Autónoma dos Açores, assinalados nas plantas publicadas em anexo ao referido Decreto-Lei.

### **Artigo 3º**

O presente diploma constitui título bastante para a inscrição matricial e registo a favor da Região Autónoma dos Açores dos imóveis identificados no artigo anterior.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 23 de Abril de 1998.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

Dionísio Mendes de Sousa